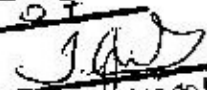


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1354/2004

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 1843 DE  
28/12/04 a 29/12/04  
pág. 07  
  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** "ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.
- Art. 2º** Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Alta Floresta/MT, em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.
- Art. 3º** O valor estabelecido pelo Artigo anterior será obediente às limitações impostas pela Constituição Federal.
- Art. 4º** O valor fixado pelo artigo 1º desta Lei será revisto por Lei específica, preceituando ao artigo 37, X, da Constituição Federal.
- Art. 5º** O vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do vereador.
- Art. 6º** A ausência injustificada do vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto, por sessão:
- § 1º. O valor do desconto a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de Sessões Ordinárias prevista no mês.

  
**Alta  
Floresta**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

§ 2.º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presente à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de Sessão por falta de quorum.

- Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em  
21 de dezembro de 2004.

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Alta  
Floresta**